GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.775

"Autoriza o Prefeito Municipal de Lavras, a reajustar os salários e vencimentos dos servidores público municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o artigo anterior será realizado nos seguintes percentuais:

I - 37% (trinta e sete por cento) referente a reposição salarial.

II - 53,55% (Cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o percentual do Ítem I deste artigo ao I.P.C. - Índice de Preços ao Consumidor;

III - 7% (Sete por cento) sobre os dois ítens anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais serão aplicados aos níveis do Plano de Cargos e Salários vigente no Município conforme planilha anexo.

Art. 3º - O reajuste de que se trata esta Lei é extensivo aos servidores, aposentados e às viúvas de funcionários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.775

NÍVEIS E VENCIMENTOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS

NÍVEIS	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR
XVII	4.240,10	9.543,60
XVI	3.575,20	8.047,10
XV	3.133,00	7.051,80
XIV	2.912,10	6.554,60
XIII	2.692,10	6.059,40
XII	2.021,20	4.549,30
XI	1.777,70	4.001,20
X	1.728,30	3.890,00
IX	1.631,00	3.671,10
VIII	1.534,00	3.452,70
VII	1.436,00	3.232,10
VI	1.290,20	2.904,00
V	1.192,60	2.684,30
IV	1.045,90	2.354,10
III	948,10	2.134,00
II	802,30	1.805,80
I	789,80	1.777,70

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de fevereiro de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal